



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE BIOLOGIA
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA MARINHA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA MARINHA E AMBIENTES COSTEIROS**

**EDITAL SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE NOVO(A)S DOCENTES PARA O
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA MARINHA E AMBIENTES COSTEIROS
– PBMAC 05/2026**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e em acordo com a Portaria CAPES nº 81/2016, a Resolução CEPEX 394/2021 da Universidade Federal Fluminense e as especificidades do Documento de Área Biodiversidade 2025-2028, através de sua Comissão de Planejamento Estratégico, torna pública a abertura de processo de credenciamento de novo(a)s professore(a)s para seu Corpo Docente, com a finalidade de complementação do mesmo, para ingresso de novos docentes no Programa, cuja categoria (permanente ou colaborador) será definida posteriormente, conforme as normas do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros (PBMAC) e da CAPES.

As propostas de ingresso de docentes deverão ser apresentadas pelos interessados considerando os critérios estabelecidos neste edital do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros da UFF.

SEÇÃO I – DA CANDIDATURA AO CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 1 – As inscrições poderão ser realizadas por docentes com titulação de doutorado, que atendam os critérios para atuação em Pós-graduação Strictu sensu, previsto pela CAPES e descritos no Art. 3.

Art. 2 – O credenciamento será válido a partir de 2027, até o próximo processo de credenciamento do Programa, observado o quadriênio CAPES vigente, e habilita o

docente a participar das atividades regulares do Programa, incluindo ministrar disciplinas, orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado, participar de comissões e reuniões do Colegiado do Programa, conforme a categoria de credenciamento indicada pelo Colegiado do Programa, que consta no Regimento do Curso.

Parágrafo único. O credenciamento permanecerá válido até o próximo processo de credenciamento do Programa.

SEÇÃO II – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3 – Para pleitear o credenciamento ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros da UFF, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- **I** – Título de Doutor, observadas as modalidades e os prazos de titulação previstos no Art. 4 deste Edital;
- **II** – Atingir pelo menos 80 pontos na avaliação, conforme barema do Anexo III deste Edital (requisito aplicável à modalidade de credenciamento regular; a modalidade de recém-doutor(a) observa os critérios específicos do Anexo III);
- **III** – Propor Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa, em documento único, que insira ensino, pesquisa e extensão em consonância com as Linhas de Pesquisa do Programa (<http://pbmac.uff.br/>);
- **IV** – Apresentar Proposta de disciplina que pretende ofertar ou assumir no Programa, conforme Art. 10 deste Edital.

§1º O projeto deverá ter extensão máxima de 10 (dez) páginas, incluindo referências bibliográficas.

SEÇÃO III – DAS MODALIDADES DE CREDENCIAMENTO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 4 – O credenciamento poderá ocorrer em duas modalidades:

- **I – Credenciamento regular**, destinado a docentes com titulação de doutorado obtida há mais de 5 (cinco) anos;

- **II – Credenciamento de recém-doutor(a)**, destinado a docentes com titulação de doutorado obtida há 5 (cinco) anos ou menos na data da inscrição.

§1º Os candidatos na modalidade de recém-doutor(a) terão requisitos de elegibilidade, pontuação e avaliação próprios, conforme o Anexo III deste Edital, e serão avaliados em lista separada dos demais candidatos.

§2º Conforme previsto no Documento de Área Biodiversidade 2025-2028, docentes credenciados na condição de recém-doutor(a) serão aptos a atuarem como COLABORADORES e não serão considerados no cálculo do percentual de docentes colaboradores do Programa.

§3º As definições das atuações de docentes permanentes, colaboradores e visitantes seguirá a normativa da CAPES e do Regimento do PBMAC.

§4º O credenciamento será realizado considerando as linhas de pesquisa do Programa: I – Biodiversidade e Meio Ambiente; II – Conservação e Manejo; III – Processos Ambientais e Poluição.

§5º O(a) candidato(a) indicará, no ato da inscrição, a linha de pesquisa para a qual solicita credenciamento.

§6º Serão considerados candidatos em qualquer área de aderência ao PBMAC, sendo que as propostas que contemplem a Linha de Pesquisa III – Processos Ambientais e Poluição serão consideradas área prioritária para fins de pontuação, nos termos do Art. 7, §3º, e do Anexo III deste Edital.

§7º O número máximo de vagas deste processo de credenciamento será de 10 (dez) para a modalidade de credenciamento regular e de 5 (cinco) para a modalidade de recém-doutor(a), não havendo obrigatoriedade de preenchimento integral das vagas.

SEÇÃO IV – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 5 – O Colegiado do PBMAC instituiu a Comissão de Planejamento Estratégico do Programa para elaboração das diretrizes do processo de credenciamento.

Art. 6 – A Comissão Avaliadora do processo foi definida pelo Colegiado do Programa, aprovada na 311ª Reunião Ordinária ocorrida em 30 de setembro de 2026.

Art. 7 – O processo de seleção com fins a credenciamento de novo(a)s docentes constará de: (a) avaliação da produção intelectual; (b) avaliação da experiência docente e das orientações; (c) avaliação do Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa; e (d) avaliação da proposta de disciplina, conforme barema detalhado no Anexo III deste Edital.

§1º Adicionalmente poderá ser realizada entrevista no caso de dúvida sobre a aderência do projeto à linha de pesquisa ou outras exigências deste Edital.

§2º A avaliação do projeto observará, de forma objetiva, os seguintes critérios e pontuações, integrantes do barema do Anexo III:

I – Aderência do projeto à linha de pesquisa indicada: 0 a 10 pontos;

II – Mérito científico, originalidade e coerência metodológica: 0 a 10 pontos;

III – Inserção articulada de ensino, pesquisa e extensão: 0 a 5 pontos;

IV – Viabilidade e adequação à infraestrutura disponível: 0 a 5 pontos.

§3º A Comissão Avaliadora atribuirá até 10 (dez) pontos adicionais na avaliação do projeto para propostas que contemplem a Linha de Pesquisa III – Processos Ambientais e Poluição.

§4º Para serem indicados para credenciamento, os docentes da modalidade regular devem atingir o mínimo de 80 (oitenta) pontos e os da modalidade de recém-doutor(a), o mínimo de 70 (setenta) pontos.

§5º A habilitação dará direito a expectativa de credenciamento, que será homologada pelo Colegiado conforme o cronograma do Art. 15.

SEÇÃO V – DOS COMPROMISSOS E DA EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 8 – Constituem compromissos obrigatórios assumidos pelo(a) docente ao ser credenciado(a):

I – Oferta de disciplinas nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;

II – Orientação e coorientação de discentes de Mestrado e Doutorado;

III – Participação em bancas examinadoras de qualificação, defesa de dissertação e tese;

IV – Desenvolvimento de projetos de pesquisa que contribuam para as linhas de pesquisa do Programa e gerem produção intelectual qualificada;

V – Participação em comissões, conselhos e atividades de gestão e autoavaliação do PBMAC;

VI – Observância do limite de 8 (oito) orientandos simultâneos no total dos Programas de Pós-Graduação em que estiver credenciado(a).

Art. 9 – Os docentes selecionados serão credenciados para atuar no Programa a partir de 2027 e deverão oferecer vagas de orientação nos processos seletivos de Mestrado e/ou Doutorado a serem realizados no decorrer do ano de 2027, após o ingresso.

Art. 10 – O(a) candidato(a) deverá apresentar, no momento da inscrição, a proposta de disciplina que pretende ofertar ou assumir no Programa. A matriz curricular do PBMAC encontra-se disponível em <https://pbmac.uff.br/matriz-curricular/>.

Art. 11 – A efetivação do credenciamento ocorrerá somente após o(a) docente possuir discente regularmente vinculado ao Programa.

§1º O(a) docente aprovado(a) deverá efetivar o credenciamento nos processos seletivos posteriores à homologação do resultado, válido por 12 meses, mediante vinculação de discente regularmente matriculado(a) no Programa.

§2º Não efetivado o credenciamento no prazo do §1º, o credenciamento será cancelado, podendo o(a) docente submeter-se a novo processo de credenciamento.

SEÇÃO VI – DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 12 – Para a solicitação de credenciamento, o(a) candidato(a) deverá obedecer à seguinte etapa:

- I – Preenchimento de formulário eletrônico de solicitação de credenciamento com inserção dos documentos pertinentes disponível em: <https://forms.gle/F7HfTmz3qoa2uM7h6>;

§1º A ausência de qualquer um dos documentos solicitados anulará a inscrição.

Art. 13 – As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo LINK DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/F7HfTmz3qoa2uM7h6> até as 23:59 horas do dia 04/12/2026. O candidato receberá um e-mail de confirmação, mediante envio do formulário solicitado neste Edital.

§1º É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio da documentação.

§2º A Comissão não se responsabiliza por problemas técnicos que possam ocorrer no período do envio da documentação.

Art. 14 – O(a) candidato(a) deverá inserir no formulário eletrônico, exclusivamente, os documentos relacionados aos critérios de elegibilidade e de avaliação deste Edital:

I – Ficha de inscrição, solicitando credenciamento para uma das linhas de pesquisa do Programa, conforme Anexo I, em pdf e assinada;

II – Carta de Compromissos assinada, em pdf, conforme Anexo II;

III – Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa, em documento único, articulado à linha de pesquisa indicada (máximo 10 páginas), em pdf;

IV – Proposta de disciplina que pretende ofertar ou assumir no Programa (máximo 3 páginas), em pdf;

V – Cópia do Diploma de Doutorado, frente e verso, em arquivo único em pdf;

VI – Curriculum Lattes atualizado, modelo completo, em pdf;

VII – Comprovantes de publicação dos artigos selecionados nos quatro anos anteriores ao pedido de credenciamento, não incluindo o ano vigente, em documento único, em pdf;

VIII – Comprovantes das orientações concluídas, em pdf;

IX – Comprovante de vínculo institucional como docente, na UFF ou em outra instituição de ensino superior, conforme a categoria de credenciamento a ser definida pelo Colegiado (Art. 4, §3º), em pdf;

X – Declaração de participação em programa de pós-graduação, em caso de atuação em outro programa, com carga horária, em pdf e assinada.

§1º Comprovante de licença-maternidade/parental, caso aplicável, para o período correspondente à janela de produção considerada neste Edital (2022-2025), com duração igual ou superior a 4 (quatro) meses. Nestes casos, o Programa poderá considerar produtos publicados em anos anteriores à janela de produção, conforme a regulamentação da CAPES.

§2º A declaração de vínculos em outros Programas de Pós-Graduação (Anexo I, seção 4) será verificada pela Comissão Avaliadora. O(a) candidato(a) que já atue como docente

permanente em 3 (três) Programas de Pós-Graduação não poderá ser credenciado(a) na condição de permanente no PBMAC, podendo, a critério do Colegiado, ser credenciado(a) como colaborador, nos termos da Portaria CAPES nº 81/2016.

SEÇÃO VII – DO CRONOGRAMA

Art. 15 – O processo de credenciamento de novo(a)s docentes será realizado segundo o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Aprovação do Edital em Colegiado	30 de setembro de 2026
Período de Inscrição	20/10/2026 a 04/12/2026
Resultado da Homologação das inscrições (Verificação documental)	08 de Dezembro de 2026
Análise da documentação pela Comissão Avaliadora	09 a 14 de Dezembro de 2026
Divulgação do Resultado	15 de Dezembro de 2026
Período para solicitação de Recursos	15 a 16 de Dezembro de 2026
Resposta ao recurso e resultado final	17 de Dezembro de 2026
Homologação do Resultado pelo Colegiado	18 de Dezembro de 2026

Parágrafo único. O processo de credenciamento será realizado no período de outubro a dezembro de 2026, e o credenciamento será válido a partir de 2027.

Art. 16 – O(a) candidato(a) poderá entrar com pedido de recurso no período de 15 a 16 de dezembro de 2026, até as 23h59 do último dia, mediante preenchimento do formulário próprio disponível no LINK DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE RECURSO: <https://forms.gle/waGa58BNxZZTHK4U9>.

§1º Os recursos serão julgados pela Comissão Avaliadora do processo, com homologação do resultado final pelo Colegiado do Programa.

§2º A resposta aos recursos e o resultado final serão divulgados nas datas previstas no cronograma do Art. 15.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 17 – Havendo um número de candidatos que preencham os requisitos mínimos, a Comissão Avaliadora considerará, como critérios de hierarquização dos currículos, os seguintes itens, por ordem de importância:

- I – Atuação em sub-áreas não contempladas nas linhas de pesquisa atuais do PBMAC;
- II – A quantidade de publicações mais qualificadas, considerando os artigos;
- III – Tempo de experiência docente na graduação e/ou em pós-graduação (Lato Sensu e/ou Stricto Sensu);
- IV – Quantidade de orientações concluídas de trabalhos em Pós-Graduação Lato Sensu e/ou Stricto Sensu, Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Monografias, Iniciação Científica, Monitoria.

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – O credenciamento terá validade a partir de 2027, até o próximo processo de credenciamento do Programa, podendo ser revisto conforme as avaliações da CAPES e do próprio Programa.

Art. 19 – Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) declara automaticamente estar de acordo com os termos do presente Edital.

Art. 20 – O Colegiado do Programa reserva-se o direito de não preencher, total ou parcialmente, as vagas previstas no §7º do Art. 4 deste Edital, conforme as necessidades do Programa, as linhas de pesquisa e a disponibilidade de vagas de orientação.

Art. 21 – Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Planejamento Estratégico, com anuência da Coordenação e aprovação do

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros
da Universidade Federal Fluminense.

Niterói, 30 de setembro de 2026.

Aprovado na 311ª Reunião Ordinária do Colegiado de 30/09/2026.

Documento assinado digitalmente
 **DIANA NEGRAO CAVALCANTI**
Data: 17/10/2026 17:44:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diana Negrão Cavalcanti
Coordenadora do PBMAC

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PBMAC – 2026

DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____

1. DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

- Nome Completo: _____
- CPF: _____
- Data de Nascimento: ____/____/____
- E-mail: _____
- Telefone (com DDD): (____) _____
- Instituição de Vínculo: _____
- Cargo/Função: _____
- Departamento/Setor: _____
- Título de Doutor(a) em: _____
- Ano da Titulação: ____
- Link para Currículo Lattes: _____
- Link para ORCID: _____

2. LINHA DE PESQUISA E MODALIDADE PRETENDIDAS

- Indicar a linha de pesquisa do PBMAC para a qual solicita credenciamento:

- Modalidade de credenciamento pretendida:

() Credenciamento regular () Credenciamento de recém-doutor(a)

3. DADOS COMPLEMENTARES

Possui licença-maternidade/parentalidade usufruída no período 2022-2025 (igual ou superior a 4 meses)?

() Sim () Não

Se sim, especificar o(s) período(s): _____

(A comprovação deverá ser anexada à documentação, conforme §1º do Art. 14 do Edital)

4. DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS EM OUTROS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

O(a) candidato(a) declara atuar como docente permanente nos seguintes Programas de Pós-Graduação (conforme **Portaria CAPES nº 81/2016**, limite de 3 PPGs):

5. DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição e em toda a documentação anexada são verdadeiras e completas. Tenho ciência e concordo com todos os termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento de Docentes do PBMAC – 2026 e demais regulamentações da CAPES e da Universidade Federal Fluminense.

Niterói, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO II – CARTA DE COMPROMISSOS

Eu, **[Nome Completo do(a) Candidato(a)]**, CPF **[Número do CPF]**, inscrito(a) no Processo de Credenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros (PBMAC) da Universidade Federal Fluminense (UFF), regido pelo Edital PBMAC – 2026, venho por meio desta:

1. Declarar ciência e aceitação integral de todas as normas e condições estabelecidas no referido Edital, na Portaria CAPES nº 81/2016, no Documento de Área Biodiversidade 2025-2028 e na Ficha de Avaliação da Área 07 – Biodiversidade para o quadriênio 2025-2028, bem como nas demais regulamentações internas do PBMAC.

2. Comprometer-me a atuar ativamente nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão do PBMAC, como compromissos obrigatórios do credenciamento, incluindo, mas não se limitando a:

a) Oferta de disciplinas nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;

b) Orientação e coorientação de discentes de Mestrado e Doutorado;

c) Participação em bancas examinadoras de qualificação, defesa de dissertação e tese;

d) Desenvolvimento de projetos de pesquisa que contribuam para as linhas de pesquisa do Programa e gerem produção intelectual qualificada;

e) Participação em comissões, conselhos e atividades de gestão e autoavaliação do PBMAC.

3. Comprometer-me a oferecer vagas de orientação nos processos seletivos realizados imediatamente após o credenciamento, e a observar o limite de 8 (oito) orientandos simultâneos no total dos Programas de Pós-Graduação em que estiver credenciado(a), nos termos do Art. 8 deste Edital.

4. Declarar que atuo como docente permanente em, no máximo, 3 (três) Programas de Pós-Graduação, conforme a Portaria CAPES nº 81/2016, e me comprometer a dedicar ao PBMAC carga horária mínima compatível com a condição de docente permanente.

5. Comprometer-me a registrar e manter atualizadas minhas informações de produção intelectual e acadêmica na Plataforma Sucupira e no Currículo Lattes, bem como em

outras plataformas solicitadas pelo Programa e pela CAPES, contribuindo para a avaliação institucional e da Área.

6. Assumir o compromisso de contribuir para a manutenção e o aprimoramento da qualidade do PBMAC, buscando a excelência em minhas atividades acadêmicas, de pesquisa, inovação e impacto social, conforme os indicadores da CAPES, incluindo a produção intelectual realizada com discentes e egressos do Programa.

7. Comprometer-me a apoiar e observar as políticas de ações afirmativas, equidade, inclusão, permanência e acessibilidade do Programa, em consonância com a Portaria CAPES nº 215/2024 e a Lei nº 14.723/2023, incluindo o respeito aos períodos de licença-maternidade/parentalidade e a valorização do cuidado.

8. Declarar disponibilidade para integrar a categoria de Docente Permanente ou Colaborador no PBMAC, conforme decisão do Colegiado do Programa.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente carta.

Niterói, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III – BAREMA DE AVALIAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PBMAC – 2026

A avaliação dos candidatos será realizada pela Comissão Avaliadora conforme os critérios e pontuações abaixo, em escala de 0 a 100 pontos, admitidos até 10 (dez) pontos adicionais para propostas que contemplem a Linha de Pesquisa III – Processos Ambientais e Poluição (Art. 7, §3º, deste Edital). O presente barema aplica-se à modalidade de credenciamento regular. A modalidade de recém-doutor(a) observa os critérios específicos da Seção 7.

1. PRODUÇÃO INTELECTUAL (até 40 pontos)

Serão considerados os 4 (quatro) artigos selecionados pelo(a) candidato(a), publicados nos quatro anos anteriores ao pedido de credenciamento, não incluindo o ano vigente (janela de produção para inscrições em 2026: artigos publicados de 2022 a 2025).

- **A1** (percentil $\geq 87,5$): 8,0 a 10 pontos
- **A2** (percentil $\geq 75,0$ e $< 87,5$): 6,0 a 7,9 pontos
- **A3** (percentil $\geq 62,5$ e $< 75,0$): 5 a 5,9 pontos
- **A4** (percentil $\geq 50,0$ e $< 62,5$): 4 a 4,9 pontos
- **A5** (percentil $\geq 37,5$ e $< 50,0$): 3 a 3,9 pontos
- **A6** (percentil $\geq 25,0$ e $< 37,5$): 2 a 2,9 pontos
- **A7** (percentil $\geq 12,5$ e $< 25,0$): 1 a 1,9 pontos
- **A8** (percentil $< 12,5$): 0 a 0,9 ponto

A pontuação máxima de cada artigo será dada para autoria conforme as regras da área de Biodiversidade: em artigos com até 6 (seis) autores, todos os autores pontuam integralmente; em artigos com mais de 6 (seis) autores, pontuam com a pontuação máxima do estrato o primeiro autor, o último autor e o autor de correspondência, e os demais coautores recebem 50% (cinquenta por cento) da pontuação do estrato.

Observação: Será atribuído valor adicional de 1 (um) ponto por artigo publicado em coautoria com discente ou egresso de Programa de Pós-Graduação, até o limite de 40 (quarenta) pontos no total deste critério.

2. EXPERIÊNCIA DOCENTE E ORIENTAÇÕES (até 20 pontos)

I – Tempo de experiência docente em graduação e/ou pós-graduação (*Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*): **0 a 10 pontos**;

II – Orientações concluídas em Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*, Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Monografias, Iniciação Científica e Monitoria: **0 a 10 pontos**.

3. PLANO DE TRABALHO E PROJETO DE PESQUISA (até 30 pontos)

I – Aderência do Plano de Trabalho e Projeto à linha de pesquisa indicada: **0 a 10 pontos**;

II – Mérito científico, originalidade e coerência metodológica: **0 a 10 pontos**;

III – Inserção articulada de ensino, pesquisa e extensão: **0 a 5 pontos**;

IV – Viabilidade e adequação à infraestrutura disponível: **0 a 5 pontos**.

Observação: A Comissão Avaliadora atribuirá até 10 (dez) pontos adicionais na avaliação do projeto para propostas que contemplem a Linha de Pesquisa III – Processos Ambientais e Poluição.

4. PROPOSTA DE DISCIPLINA (até 10 pontos)

I – Aderência da disciplina proposta à estrutura curricular e às linhas de pesquisa do Programa: **0 a 5 pontos**;

II – Qualidade da ementa, objetivos e bibliografia atualizada (referências dos últimos cinco anos): **0 a 5 pontos**.

5. CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Os candidatos serão classificados pela pontuação total. Em caso de empate, serão aplicados, por ordem, os critérios de hierarquização do **Art. 17** do Edital.

6. PONTUAÇÃO MÍNIMA

Será considerado habilitado o(a) candidato(a) da modalidade de credenciamento regular que atingir o mínimo de 80 pontos na pontuação total, conforme o Art. 3, inciso II, deste Edital.

7. CREDENCIAMENTO DE RECÉM-DOCTOR(A) (MODALIDADE ESPECÍFICA)

Destina-se a docentes com titulação de doutorado obtida há 5 (cinco) anos ou menos na data da inscrição. Os candidatos desta modalidade serão avaliados em lista separada, com pontuação própria, em escala de 0 a 100 pontos:

7.1. Produção intelectual (até 40 pontos): serão considerados no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) artigos publicados nos cinco anos anteriores à data da inscrição, admitidos artigos derivados da tese de doutorado independentemente do ano de publicação, pontuados conforme a tabela de estratos A1 a A8 do item 1 deste Anexo, acrescido de 1 ponto por artigo em coautoria com discente ou egresso.

7.2. Experiência docente e orientações (até 20 pontos): mesmos critérios do item 2 deste Anexo.

7.3. Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa (até 30 pontos): mesmos critérios do item 3 deste Anexo.

7.4. Proposta de disciplina (até 10 pontos): mesmos critérios do item 4 deste Anexo.

7.5. Nota mínima de habilitação na modalidade de recém-doutor(a): 70 pontos.

7.6. Os candidatos habilitados desta modalidade concorrerão exclusivamente entre si, em lista separada da modalidade regular.